ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

L E I N º DE DE DE 2 0 0 6.

"Cria a ***Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência***".

Autor: **Ver. Markinho Gandra**

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Cria no calendário municipal a "***Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência".***

Art. 2º. A referida semana terá início na terceira segunda-feira do mês de setembro.

Art. 3º. As escolas da rede municipal deverão realizar programações para esclarecimento, orientação e prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 15 de dezembro de 2006.

REGINALDO GOMES
Presidente

RENATA DE JESUS
1ª Vice-Presidente

BERG DO INSS
1º Secretário

PAULO ANDRADE
2º Vice-Presidente

DENNIS MACÊDO
2º Secretário

TAYANO
3º Vice-Presidente

FABINHO DO XV
3º Secretário